



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 061/2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO CONDICIONADO A FLORA E COM ESTUDO DE PLANTIO PARA A REALIDADE DOS BAIRROS NO ÂMBITO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 061/2022, de autoria do Marcio Pereira Caetano, trata da criação do programa de reflorestamento a flora local e com estudo de plantio para a realidade dos bairros do nosso município no âmbito de Maracanaú, e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é a criação do programa de reflorestamento a flora local e com estudo de plantio para a realidade dos bairros do nosso município no âmbito de Maracanaú, e dá outras providências.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, pois o objetivo da propositura é o reflorestamento municipal visando o bem estar climático e o resfriamento da cidade.

A lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre o bem estar proveniente do meio ambiente:

Art. 173 - O meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana.



Renovação com Responsabilidade

Art. 174 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do cidadão, impondo-se ao Município e a comunidade o dever de preservá-los e defendê-los para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 175 - Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de Administração Direta ou Indireta; bem como solidariamente com o Estado e/ou a União:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e ecossistemas existentes no Município;

II - Proteger a flora e a fauna, vedadas, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, bem como fiscalizar a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

A lei orgânica do município de Maracanaú dispõe das matérias de competência restritiva do Prefeito Municipal:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



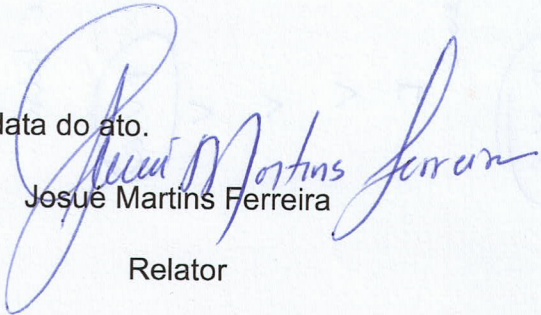
Renovação com Responsabilidade

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta de nº 061/2022.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira

Relator